

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025

OBJETO: Contratação de plano de saúde para atendimento aos servidores da Câmara Municipal de Jambeiro e seus dependentes, no segmento ambulatorial, hospitalar e consultas, conforme termo de referência.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: 15 de agosto de 2025.

HORÁRIO: Às 14h00min

LOCAL: www.bllcompras.com

MODO DE DISPUTA: Aberto

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.

CONSULTAS E INFORMAÇÕES: Setor de Licitações, situado na Rodovia João do Amaral Gurgel, nº 587, Centro, Jambeiro - SP, das 08h00min às 17h00min, ou baixado gratuitamente através do endereço eletrônico www.jambeiro.leg.br e através do e-mail: parlamentar@camarajambeiro.sp.gov.br

I – PREÂMBULO

1.1. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAMBEIRO/SP, usando de suas atribuições, torna público que se acha aberta, nesta Câmara Municipal, através do Setor de Licitações, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a **contratação de plano de saúde para atendimento aos servidores da Câmara Municipal de Jambeiro e seus dependentes, no segmento ambulatorial, hospitalar e consultas, conforme termo de referência**, de acordo com as disposições contidas neste Edital, que será regida pela Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e Resolução 05/2024 e outras normas aplicáveis à espécie.

1.2. Não havendo expediente, compreendido de segunda a sexta-feira, das 8h às 13h, exceto feriados, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido.

A sessão de processamento do Pregão será conduzida pelo agente de contratação, a Sr. Luzimar Pedroso dos Santos, para exercer a função de PREGOEIRO, de acordo com a Resolução 05/2024 com o auxílio da Equipe de Apoio.

1.3. O Pregoeiro Oficial e a Equipe de Apoio se reservam ao direito de não prestarem informações verbais sobre o referido Edital, dirimindo quaisquer dúvidas, desde que suscitadas por escrito, por via física ou eletrônica.

1.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta;

ANEXO III – Declaração de Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO IV – Declaração Conjunta;

ANEXO V – Modelo de Contrato;

ANEXO VI – Modelo de planilha de custo unitário analítico

ANEXO VII- Mapa de risco

II – OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente pregão a **contratação de plano de saúde para atendimento aos servidores da Câmara Municipal de Jambeiro e seus dependentes, no segmento ambulatorial, hospitalar e consultas, conforme termo de referência**, em conformidade com os elementos constantes do Termo de Referência – **Anexo I**, que integram este edital.

2.2. A presente licitação será realizada na modalidade de pregão eletrônico, de acordo com as disposições dos artigos 6º, inciso XLI; 28, inciso I; 29, parágrafo único, da Lei federal n.º 14.133/2021.

2.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei federal n.º 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste

Edital e seus Anexos, quanto às especificações do objeto.

2.4. A especificação do objeto descrita na proposta deverá ser fiel ao bem ofertado pelo licitante. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil “BLL” e as especificações constantes deste edital prevalecerão as últimas.

III – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. O PREGÃO, na forma ELETRÔNICA será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões, (www.bll.org.br).

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Câmara Municipal de Vereadores de Jambeiro/SP, denominada Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).

IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto que atenderem a todas as exigências que dizem respeito à habilitação.

4.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento no sistema eletrônico de licitações da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL (<https://bll.org.br/cadastro/>).

4.3. O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, em até, no mínimo, uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.4. O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos de utilização dos recursos de tecnologia da informação, nos termos do regulamento do sistema.

4.5. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a provedora do sistema eletrônico, o percentual estabelecido, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

4.6. Microempresa ou empresa de pequeno porte além da apresentação da Declaração constante no **Anexo III** deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar sua condição como empresa (ME ou EPP) para fazer direito de prioridade do desempate Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

4.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.7. Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, sendo vedada a participação de:

4.7.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.3. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.4. agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei federal nº 14.133, de 2021;

4.7.5. Empresas com falências decretadas ou concordatárias;

4.7.5.1. Para as empresas que estiverem em recuperação judicial ou extrajudicial será permitida a participação, desde que a licitante apresente plano de

recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, e atenda a todos os demais requisitos de habilitação.

4.8. O impedimento de que trata o item 4.7.1., será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9. Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, de acordo com o disposto no art. 48, parágrafo único, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

4.10. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descrição constante do Anexo relacionado ao Termo de Referência.

4.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Lei federal nº 14.133, de 2021.

4.12. Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “Sim” ou “Não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.12.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.12.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.12.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.12.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.12.5. Declaração de inexistência de servidor público ou agente político no quadro funcional da empresa licitante.

4.12.6. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

V – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- I. - conduzir a sessão pública;
- II. - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III. - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV. - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V. - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI. - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII. - Promover diligências com relação aos documentos de habilitação e proposta de preços, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
- VIII. - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- IX. - indicar o vencedor do certame;
- X. - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- XI. - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- XII. - propor ao Presidente da Câmara a revogação ou a anulação da licitação;
- XIII. - encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

VI - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

6.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

6.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

6.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.7. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

6.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

6.8.1. É vedado ao fornecedor se identificar em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob a pena de desclassificação do licitante.

6.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelo telefone: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br

VII – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. Os licitantes deverão encaminhar, **exclusivamente** por meio do sistema, os **Documentos de Habilitação** exigidos neste edital e a **Proposta (Modelo Anexo II)** contendo a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário limite estabelecidos no preâmbulo deste Edital, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2.1. A ausência de qualquer documento implicará a inabilitação do licitante.

7.2.2. A existência de cadastro em sistemas unificados de fornecedores – tais como SICAF ou congênere – não afasta o dever do licitante de anexar na plataforma os documentos relativos à habilitação exigidos neste edital.

7.3. São vedadas propostas para um **mesmo item/lote** formuladas por

estabelecimentos distintos de uma mesma licitante (disputa entre matriz e filial ou entre filiais, por exemplo). O descumprimento implicará a desclassificação de ambas as proponentes.

7.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

VIII – PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.2.1. Valor unitário e total do item;

8.2.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável;

8.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que

incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública, prazo este que ficará suspenso em caso de interposição de recursos, até a publicação do respectivo julgamento.

8.7. A não inserção dos dados no sistema eletrônico, contendo as especificações em conformidade com o disposto no item, implicará na DESCLASSIFICAÇÃO da licitante, face à ausência de informações suficientes para classificação de sua proposta.

8.8. A proposta não deverá conter nenhuma identificação da licitante proponente (tais como: nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, etc), sob a pena de desclassificação.

8.8.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.9. O preço ofertado deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais.

8.10. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.12. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que observado o disposto na legislação vigente (art. 17 e art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006).

IX – ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública por meio de sistema eletrônico na data, horário e local, indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde

logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência **(Anexo I)**.

9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL DO LOTE.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob a pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

9.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior,

será de 02 (dois minutos) e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.14. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.16. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

9.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.20. Para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

9.21. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (preferência às

MEs/EPPs);

9.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.26. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo licitante que atenda ao subitem 9.25, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, observado o disposto no art. 60, da Lei federal nº 14.133, de 2021:

9.26.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.26.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

9.26.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.27. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.27.1. empresas brasileiras;

9.27.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia

no País;

9.27.3. empresas que comprovem a prática de mitigação de riscos, nos termos da Lei federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.28.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no **prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.28.3. É de **responsabilidade do licitante o acompanhamento do processo de pregão via chat** na plataforma, a qual será o único canal de comunicação entre o pregoeiro, devendo observar o **prazo para envio de propostas readequadas e de documentos de habilitação** do item 9.28.2.

9.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.30. Se a oferta não for aceitável, se o licitante desatender as exigências para a habilitação, não enviar a proposta de preços final conforme solicitado no edital ou deixar de encaminhar os documentos relativos à habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.31. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, seus catálogos e demais informações complementares, da documentação, e declarações apresentadas,

devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação para fazê-lo.

9.32. Se não houver tempo suficiente para a finalização dos procedimentos previstos em um único momento, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

9.33. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.34. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

X – ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.2.1. contiver vícios insanáveis;

10.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.2.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.2.5.apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.3. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.3.1. ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob a pena de não aceitação da proposta.

10.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, **se for o caso**, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob a pena de não aceitação da proposta.

10.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no

“chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

XI – HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos do licitante exigidos para habilitação, deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, uma única vez, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, juntamente com a proposta readequada.

11.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 para:

11.2.1. A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.2.2. A atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.3. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.4. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no presente edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>). A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.4.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

11.4.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.5. Habilitação jurídica (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

11.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.5.2. No caso de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.5.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor,

devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.5.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.5.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.5.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.5.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.5.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.6. Regularidade fiscal e trabalhista:

11.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

11.6.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.6.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.6.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede

do licitante, dentro do prazo de validade; tomando, por exemplo, a certidão emitida pelo Estado de São Paulo, esta comprovação se dará pela apresentação da CRDA - Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

11.6.5.. Para participação de empresas de outros Estados da Federação, deverão ser apresentadas de forma unificada, ou em quantas Certidões Estaduais forem necessárias para a comprovação satisfatória da regularidade estadual, demonstradas como no exemplo da certidão acima exposta;

11.6.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

11.6.7. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

11.6.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, conforme determinações da Lei 12.440/2011;

11.6.9. Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.6.10. Caso a licitante detentora do menor preço seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.7. Qualificação Técnica:

11.7.1. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação

11.7.1.1. O quantitativo deverá ser de pelo menos 50% (cinquenta por cento) “da contratação pretendida”, ou seja, esse quantitativo deve se referir ao “somatório” desde que sejam pertinentes e compatíveis com o solicitado observado o disposto nos § 1º e § 2º do artigo 67, da Lei 14.133/21;

11.7.1.2. Registro válido no Conselho Regional de Medicina/ CRM.

11.7.1.3. Autorização definitiva de funcionamento perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

11.8.Qualificação Econômico-Financeira:

11.8.1. Certidão Negativa de Falência ou concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta. No caso de empresas que estejam em recuperação judicial e extrajudicial, as mesmas deverão apresentar:

a) Documentos que demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no Edital.

11.9.Outras Comprovações:

11.9.1. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital.

11.9.1.2. Declaração que em observância do limite estabelecido em lei, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto no **art. 4º, § 2º, da Lei federal nº 14.133, de 2021**.

11.9.2. Declaração que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; (ANEXO IV – Declaração Conjunta);

11.9.3. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica. (ANEXO IV – Declaração Conjunta);

11.9.4. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as

informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (ANEXO IV – Declaração Conjunta);

11.9.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (ANEXO IV – Declaração Conjunta);

11.9.6. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos; (ANEXO IV – Declaração Conjunta);

11.9.7. Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes; (ANEXO IV – Declaração Conjunta);

11.9.8. Declaração da empresa licitante, sob as penalidades cabíveis, de que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; (ANEXO IV – Declaração Conjunta);

11.9.9. Declaração de ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação. (ANEXO IV – Declaração Conjunta);

11.9.10. Declaração que os documentos apresentados por meio do sistema eletrônico são autênticos aos originais. (ANEXO IV – Declaração Conjunta);

11.9.11. Declaração que não possui servidor público ou agente político no quadro funcional da empresa licitante. (ANEXO IV – Declaração Conjunta).

11.10.DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

11.10.1 Na hipótese de não constar prazo de validade nas Certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

11.10.2. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas

e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação e apresentação dos documentos indicados no subitem 11.6, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

11.10.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Câmara, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

11.10.2.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

11.10.3. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e, se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.10.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.10.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.10.6. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.10.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.10.8. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados

em original, por qualquer processo de cópia autenticada por agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do art. 12, IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.10.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação e os produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

XII – ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro, conforme **Anexo II** no sistema eletrônico e deverá:

12.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.1.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.1.5. **A proposta comercial deverá estar acompanhada da Planilha Memoria de Cálculo (Anexo VIII) atualizada, detalhada de formação de preços, contendo todos os custos unitários envolvidos na contratação (custos diretos, indiretos, mão-de-obra, encargos sociais, BDI e demais valores envolvidos), de**

acordo com os valores finais ofertados pela licitante.

12.1.6. A proposta deverá vir separada por faixa etaria descrevendo tanto os valores de enfermaria quanto de apartamento.

12.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso, na forma do art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.2.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.3. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.5. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

XIII – RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.3. Uma vez manifestado o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do

término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13.7. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante, após o período disponibilizado para tal, importará na decadência do direito de recurso.

13.8. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do **art. 168, da Lei federal nº 14.133, de 2021.**

XIV – REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

XV – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

XVI – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO

16.1. As condições e prazos de entregas estão previsto no Anexo II – Termo de Referência anexo a este Edital.

XVII – DOS CONTRATOS

- 17.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação será firmado Termo de Contrato.
- 17.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato.
- 17.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 17.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 17.5 O contrato administrativo pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, de o prazo nele fixado, por algum dos

motivos previstos **no artigo 137 da Lei federal nº 14.133/2021**, bem como, amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nesta hipótese, devendo ser aplicados os artigos 138 e 139 dessa mesma Lei.

17.6 O prazo de vigência do futuro contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo contratual e podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da administração e consenso das partes nos termos dos Art. 105, 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores.

17.7 A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

XVIII – VIGENCIA, FISCALIZAÇÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

18.1 A vigência, fiscalização, reajuste e repactuação estão previstos no **Anexo I – Termo de Referência anexo a este Edital**.

XIX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Anexo V – Minuta de Contrato.

XX– PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência anexo a este Edital.

XXI – RECURSOS FINANCEIROS

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do exercício 2025:
xxx – Bloqueio xxxxx

XXIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) Multa, no percentual de 30% sobre o objeto total do contrato, conforme os critérios estabelecidos no art. 59 e seguintes do ;
- c) Impedimento de licitar e contratar com este órgão promotor do certame, pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme os critérios estabelecidos no art. 59 e seguintes
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, conforme os critérios estabelecidos no art. 59 e seguintes
- e) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 23.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

- 22.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 26.2 do presente Edital
- 22.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 22.5 A aplicação das sanções previstas no item 23.2, deste Edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 22.6 Na aplicação da sanção prevista no item 23.2, alínea “b”, do presente Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 22.7 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 23.2 do presente Edital, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 22.8 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 22.9 Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 22.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- f) A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “g” e “k” do item 23.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

XXIII – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo E-mail: parlamentar@camarajambeiro.sp.gov.br.

23.3 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas, até um dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, por meio dos seguintes endereços eletrônicos: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil BLL: www.bll.org.br, e também pelo e-mail: parlamentar@camarajambeiro.sp.gov.br.

XXIV – FORO

24.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de Caçapava/SP, excluído qualquer outro

por mais privilegiado que seja.

XXV- ALTERAÇÃO CONTRATUAL

25.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei federal nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

XXVI - EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 26.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 26.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 26.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 26.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 26.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 26.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 26.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 26.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

XXVII – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 27.2 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente público designado para tal função, conforme o disposto na Lei federal nº 14.133/2021. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 27.3 Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento jurídico ou técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 27.4 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal de Jambeiro/SP revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.
- 27.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 27.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 27.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 27.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

- 27.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 27.10 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.bll.org.br, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 27.11 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Câmara, sítio virtual da Câmara Municipal de Jambeiro (<https://jambeiro.leg.br>) e no site da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).

XXVIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 28.1 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.
- 28.2 O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município de Jambeiro, no site oficial, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e demais meios que possibilitem a transparência do certame, como as redes sociais do Legislativo.

Jambeiro, 30 de julho de 2025.

Aldemar Machado Mendes Ribeiro
-Presidente da Câmara-

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2025

PREÂMBULO:

Em cumprimento ao art. 6º, XXII da Lei Federal 14.133/2021, e ao que determina o art. 19 da Resolução 05/2024, a Comissão reuniu-se e elaborou o presente termo de referência, para que no procedimento legal, seja efetuado a prestação de serviço de Plano de Saúde Empresarial para a Câmara Municipal de Jambeiro.

I. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PLANO DE SAÚDE EMPRESARIAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO, conforme quantidade de vidas no quadro abaixo:

IDADE	VIDAS	VALOR ENFERMARIA	VALOR APARTAMENTO
De 0 até 18 anos	08	R\$ 254,82	R\$
De 19 até 23 anos	00	R\$ 312,11	R\$
De 24 até 28 anos	01	R\$ 346,47	R\$
De 29 até 33 anos	02	R\$ 375,77	R\$
De 34	00	R\$ 410,86	R\$

até 38 anos			
De 39 até 43 anos	02	R\$ 485,91	R\$
De 44 até 48 anos	02	R\$ 563,93	R\$
De 49 até 53 anos	03	R\$ 721,04	R\$
De 54 até 58 anos	01	R\$ 928,17	R\$
59 anos acima	00	R\$ 1250,35	R\$
Total	19 vidas		

1.1.1 O valor descrito na planilha refere-se à composição de preços com base em pesquisa no Portal Nacional de Contratação Públicas (PNCP) e contrato vigente com esta Câmara Municipal, totalizando o valor mensal estimado de R\$ 8.327,54 (oito mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos), sendo para 12 (doze) meses, o valor total estimado de R\$ 99.930,48 (noventa e nove mil, novecentos e trinta reais e quarenta e oito centavos).

1.2 DO SERVIÇO:

1.2.1 . Trata-se de contratação de Plano de Saúde Empresarial que contemple o atendimento médico-hospitalar, incluindo serviços de obstetrícia e ambulatoriais, no mínimo de âmbito regional do Vale do Paraíba, nos termos da legislação vigente, aos servidores pertencentes ao quadro, bem como seus dependentes devidamente especificados no quadro, nos termos da Lei n. 9.656/98, com atendimento por meio de rede própria e/ou credenciada de médicos, clínicas, laboratórios, hospitais e outros estabelecimentos

especializados, SEM carência e SEM cobrança de valores de coparticipação.

1.3 DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.3.1. COBERTURA:

a) A Proponente Vencedora dará COBERTURA TOTAL das despesas médico-hospitalares em caráter eletivo, internação ou emergência, sendo vedada a cobrança de qualquer valor do beneficiário do Plano de Saúde licitado, bem como a exigência de carência.

1.3.2. BENEFICIÁRIOS:

a) São beneficiários do Plano de Saúde licitado, os Titulares e seus Dependentes e/ou Agregados.

b) São beneficiários na qualidade de Titulares, os servidores da licitante.

c) São beneficiários na qualidade de Dependentes, os filhos dos beneficiários Titulares, até os 18 (dezoito) anos de idade.

d) São beneficiários Agregados, aqueles cuja inclusão no Plano de Saúde seja requerida, mediante desconto no seu salário dos valores correspondentes, desde que comprovadamente mantenha com o Titular uma das seguintes relações: cônjuge ou companheiro(a) em união estável; os filhos, enteados, sob a guarda ou tutela do Titular, maior de 18 (dezoito) anos e menor de 21 (vinte e um) anos e os incapacitados para o trabalho, inválidos ou interditados por alienação mental, sem limite de idade, devidamente comprovado por junta médica oficial, enquanto durar a invalidez; os filhos, enteados, sob guarda, tutela do Titular, entre 21 (vinte e um) anos e 22 (vinte e dois anos), dependentes economicamente do Titular e estudantes de curso superior regular reconhecido pelo Ministério da Educação; o pai ou padrasto, a mãe ou madrastra, dependentes economicamente do servidor Titular, conforme sua declaração e que constem no assentamento funcional.

1.3.3. DAS CARÊNCIAS:

a) Ficam isentas de quaisquer carências os beneficiários constantes da relação atual de beneficiários, quais sejam os constantes no item 1.1 do termo de referência.

b) A inscrição de novos beneficiários (recém-admitidos, recém-casados, recém-nascidos, etc) terá carência

reduzida conforme se segue: Carências Urgências e Emergências Consultas e Exames (Análises Clínicas) Internações Clínicas, Cirurgias e Exames Especiais Parto a Termo Doenças Pré-Existentes Reduzidas 24 horas após a inscrição 10 (dez) dias após o início da inscrição 30 (trinta) dias após o início da inscrição (*) 300 (trezentos) dias após o início da inscrição 24 (vinte e quatro) meses. (*) Exceto para os eventos a seguir, que continuam com 180 (cento e oitenta) dias de carência: cirurgia cardíaca, neurológica, vascular e cirurgia refrativa (conforme legislação); diálise, doenças infecto contagiosas; oncologia, oxigenoterapia hiperbárica; próteses e órteses ligadas ao ato cirúrgico coberto; internação psiquiátrica; psicoterapia de crise; transplantes de rins e córneas.

c) Atualmente o número de vidas a serem beneficiárias com os serviços ora licitados é o constante do Anexo II, que contém igualmente a distribuição dos beneficiários por categoria (Titular, Dependente) e faixa etária.

d) Identificação dos beneficiários:

d1) Os beneficiários (Titulares, Dependentes) receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela Contratada que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo Plano de Saúde;

d2) Em caso de extravio da carteira de identificação, roubo, furto, incêndio ou enchente, devidamente comprovados por ocorrência policial, o custo da emissão de nova carteira será assumido integralmente pelo beneficiário Titular, inclusive no caso de seus Dependentes.

d3) Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado no Plano e após a vigência de sua exclusão do Plano serão única e exclusivamente de responsabilidade do beneficiário.

d4) Da aposentadoria do Titular:

Em ocorrendo aposentadoria do titular, este poderá permanecer no plano, com o mesmo valor contratado pela Câmara Municipal, porém, todo o encargo sendo por ele suportado.

1.3.4. DOS SERVIÇOS:

a) SEGMENTAÇÃO AMBULATORIAL A cobertura deste item compreende os atendimentos realizados em consultório ou ambulatório, definidos e listados no rol de procedimentos constantes na RN 82/04 (e posteriores alterações) observadas as seguintes abrangências:

a1) Cobertura de Consultas Médicas garante as despesas efetuadas com a realização de consultas médicas, inclusive obstétricas para pré-natal.

a2) como consulta médica entende-se o encontro do profissional ou Telemedicina devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina com o paciente não internado, para fins de assistência e tratamento médico, consistindo de exame clínico, interpretação de exames complementares para diagnóstico e prescrição terapêutica;

b) Os retornos da primeira consulta para acompanhamento, avaliação de exames complementares e prescrição terapêutica não serão considerados como nova consulta e, conseqüentemente, não gerarão honorários;

c) Não haverá limite de consultas por usuário.

d) Cobertura de exames complementares Garante as despesas efetuadas com exames complementares realizados fora do regime de internação hospitalar.

e) Cobertura de procedimentos ambulatoriais garante as despesas efetuadas com a realização de pequenas cirurgias e/ou tratamentos ambulatoriais, mesmo que em ambiente hospitalar, desde que não se caracterizem como internação, conforme definição no rol de procedimentos da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar.

f) Cobertura de procedimentos ambulatoriais especiais garante as despesas efetuadas com a realização dos seguintes procedimentos ambulatoriais, considerados especiais. 1 - Hemodiálise e Diálise Peritonial - CAPD; 2 - Quimioterapia Ambulatorial; 3) Radioterapia (megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletroterapia etc.); 4- Hemoterapia Ambulatorial e 5 - Cirurgias oftalmológicas ambulatoriais.

g) Cobertura de atendimento psiquiátrico ambulatorial garante o tratamento ambulatorial de todos os transtornos psiquiátricos codificados na classificação estatística internacional

de doenças e problemas relacionados à saúde 10ª revisão (CID - 10), sendo cobertos os seguintes atendimentos: tratamento básico, entendendo-se como tal, aquele que prestado por médico, com número ilimitado de consultas; cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente; atendimento às emergências, assim consideradas as situações que impliquem em risco de morte ou de danos físicos para o próprio ou para terceiros, incluídas as ameaças e tentativas de suicídio e auto-agressão e/ou em risco de danos morais e patrimoniais importantes e psicoterapia de crise entendendo-se como tal, o atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área da saúde mental, com duração máxima de 12 semanas, tendo início imediatamente, atendimento de emergência e sendo limitadas a 12 sessões por ano/usuário.

1.3.5. SEGMENTAÇÃO HOSPITALAR

A cobertura deste item garante os atendimentos e despesas médicas e/ou hospitalares a seguir elencados:

a) Cobertura de internação : Garante as despesas médicas e/ou hospitalares efetuadas com internamentos para fins clínicos ou cirúrgicos que necessitem de ambiente hospitalar. Serão cobertas as despesas decorrentes de:

a1) diárias de internação na acomodação prevista nas condições particulares;

a2) diárias de unidade de terapia intensiva - UTI - e unidade de isolamento ou similares;

a3) honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação;

a4) exames complementares indispensáveis para o controle de evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia/radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internamento hospitalar;

a5) toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados; e,

a6) acomodação e alimentação padrão fornecida pelo hospital para um único acompanhante, desde que o paciente seja menor de 18 anos ou maior de 60 anos.

b) Cobertura de procedimentos especiais durante a internação garante as despesas médicas e/ou hospitalares realizadas durante o período de internação com os seguintes procedimentos, considerados especiais:

b1) Hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;

b2)Quimioterapia;

b3) Radioterapia;

b4) Hemoterapia;

b5) Nutrição enteral e parenteral;

b6) Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;

b7) Embolizações e radiologia intervencionista;

b8)Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;

b9) Fisioterapia;

b10) Transplantes de rins e córnea, bem como despesas com procedimentos vinculados, entendendo-se como tal, todas aquelas necessárias à realização do transplante, incluindo: **b.10.1)** Despesas assistenciais com doadores vivos;

b.10.2) Medicamentos utilizados durante a internação;

b.10.3) Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicação e manutenção;

b.10.4) Despesas com captação, transporte e preservação do órgão na FA de ressarcimento ao SUS. Obs.: o candidato a transplante de órgão proveniente de doador cadáver, conforme legislação específica, deverá obrigatoriamente, estar inscrito em uma das centrais de notificação, captação e distribuição de órgãos - CNDOS e se sujeitará ao critério de fila única de espera e de seleção.

c) Cirurgia plástica reconstrutiva de mama utilizando-se todos os meios e técnicas necessárias para o tratamento de mutilação decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer conforme determina o art. 10-A da Lei n. 9.656/98.

c1) Cobertura de internamento psiquiátrico garante tratamento sob regime de internamento hospitalar de todos os transtornos psiquiátricos codificados na classificação

estatística internacional de doenças e problemas relacionados à saúde 10ª revisão (CID - 10) sendo cobertos:

c2) o custo integral até 30 dias de internação, por ano de contrato, em hospital psiquiátrico ou em unidade de enfermagem psiquiátrica em hospital geral, para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise;

c3) o custo integral até 15 dias de internação, por ano de contrato, em hospital geral, para pacientes portadores de quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização;

c4) se os períodos de internação psiquiátrica acima descritos (15 e 30 dias) forem excedidos, a Contratante

pagará a Operadora.

c5) a cobertura em hospital-dia para os diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79 e F90 a F98, relacionados no CID-10, deverá ser estendida a 180 (cento e oitenta) dias por ano. Cobertura para pacientes portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise com direito a 30 (trinta) dias de internação, por ano de contrato não cumulativos, em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral. Além desta cobertura, o usuário poderá dispor de 8 (oito) semanas anuais de tratamento em regime de hospital-dia.

1.3.6 Cobertura assistencial qualificada

Além das coberturas obrigatórias pela ANS, exige-se:

- a)** Consultas ilimitadas;
- b)** Atendimento de urgência e emergência sem carência nacional;
- c)** Telemedicina.
- d)** Disponibilizar serviço 24(vinte e quatro) horas de ambulância ou UTI móvel para remoções inter-hospitalares dos beneficiários, sempre tendo em vista a preservação da saúde e vida dos beneficiários.

1.3.7. SEGMENTAÇÃO OBSTÉTRICA

Compreende toda a cobertura prevista na segmentação ambulatorial e hospitalar, dos procedimentos relativos ao pré-natal, acrescida ainda da assistência às despesas médico hospitalares efetuadas com internamentos motivados por gravidez e suas conseqüências,

tais como: parto, cesariana, aborto involuntário, prenhez ectópica, bem como a curetagem uterina motivada por interrupção voluntária da gravidez quando assim determinada pelo médico responsável para evitar risco de vida da parturiente.

- a)** Serão cobertas as despesas com assistência à saúde ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do usuário, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto.

1.3.8. NECESSARIO:

- a)** Abrangência regional do Vale do Paraíba
- b)** Sem coparticipação

- c) Percentual máximo de reajuste anual vinculado à variação autorizada pela ANS
- d) Disponibilização de aplicativo para acompanhamento de uso, agendamento de consultas, emissão de boletos, carteirinhas digitais.
- e) Tempo médio de marcação de consultas eletivas inferior a 60 dias.
- f) Central de atendimento 24 horas, com SLA (tempo de resposta) de até 5 minutos.
- g) Não haverá carência para os funcionários que ingressem e firmem adesão ao serviço, devendo a comunicação ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da contratação.
- h) Na vigência do contrato, não haverá carência, também, para os dependentes oriundo do casamento ou nascimento, cuja comprovação e cadastramento ocorra até 30 (trinta) dias do respectivo evento.

1.4 O serviço enquadra -se na descrição de **serviço comum**, conforme descrito no art. 6º, XIII da Lei Federal 14133/2021.

1.5 As especificações acima descritas não são as contidas no Catalogo CATMAT do Governo Federal, em atendimento ao art. 19, II da Lei 14.133/2021 e art. 22 da Resolução 05/2024 desta Casa de Leis.

1.6 A contratação deverá ser realizada por meio de lote único, com critério de julgamento menor preço global, visto que se tratar com item, poderá não ser atrativo ao fornecedor, visto as peculiaridades do mercado e a quantidade pequena. Tal possibilidade encontra respaldo no **Acórdão 3350/2019 TCE/PR Pleno**, abaixo descrito

TCE/PR – “O parcelamento ou adjudicação por itens não deve ser levado a termos absolutos, pois a divisão da pretensão contratual, em alguns casos, pode prejudicar a economia de escala e gerar outros custos relacionados aos diversos contratos, além de potencializar riscos e dificuldades, eis que se terá que gerir vários contratos autônomos para atendimento da mesma pretensão contratual”.

Ainda, tentativa de divisão descaracterizaria a execução dos serviços e ainda poderia causar prejuízos ao resultado pretendido. Assim, adotou-se como o mais adequado à presente contratação o critério de julgamento do menor preço global, ante a inviabilidade técnica e econômica da divisão do objeto

1.7 O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo

ser prorrogado conforme artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

II.FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente necessidade encontra respaldo na Resolução 01/2015 que autoriza o Poder Legislativo a implantar o plano de saúde dos servidores públicos.

2.2 Ademais, a presente contratação tem por objeto a **contratação de serviços de assistência à saúde, na modalidade de plano de saúde coletivo**, visando o atendimento dos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Jambeiro, bem como de seus dependentes, conforme critérios definidos pela Administração.

2.3 Tal necessidade decorre da obrigação institucional de assegurar condições adequadas de trabalho, qualidade de vida e bem-estar aos servidores públicos, valorizando-os e promovendo um ambiente laboral saudável e produtivo. Essa medida é coerente com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa e da valorização do servidor público.

2.4 A presente contratação visa ainda **reduzir os índices de absenteísmo e afastamentos laborais**, promovendo maior eficiência administrativa, produtividade e satisfação no ambiente de trabalho. Estudos técnicos internos demonstram que servidores com acesso facilitado à assistência médica preventiva e curativa apresentam melhora significativa em indicadores de desempenho e bem-estar.

III.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 – Conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar, não se vislumbra outra solução a não ser a contratação por meio de pregão eletrônico para suprir as necessidade da Câmara.

3.2 Ainda, temos como balizador da solução a Resolução 01/2015 desta Casa de Leis.

3.3 A presente contratação tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência à saúde, na modalidade de plano privado de assistência médico-hospitalar**, com cobertura ambulatorial, hospitalar, obstétrica, sem limite financeiro, destinada a atender os **servidores efetivos, comissionados**,

aposentados, seus dependentes legais e, opcionalmente, agregados, vinculados à Câmara Municipal de Jambeiro.

3.4 O plano deverá possuir **abrangência geográfica mínima regional**, garantir atendimento com **rede própria, credenciada ou referenciada de clínicas, laboratórios, hospitais e profissionais de saúde**, oferecendo cobertura conforme o **Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)**, observadas as normas regulatórias do setor.

3.4 Para os atendimentos de urgência e emergência a **COBERTURA deverá ser NACIONAL**.

3.5 A contratação visa proporcionar aos servidores e seus dependentes assistência médica-hospitalar, ambulatorial e obstétrica, com acesso a serviços de urgência e emergência, consultas, exames, procedimentos terapêuticos e cirúrgicos, internações, partos, entre outros, conforme as condições contratuais e normativas da ANS.

3.6 A operadora deverá assegurar, ainda, **padrão de acomodação hospitalar em enfermaria** garantia de atendimento presencial e remoto, além de disponibilizar canais de atendimento (telefônico, aplicativo e/ou plataforma digital) para agilidade no suporte aos beneficiários.

3.7 Este Termo de Referência estabelece as condições mínimas para a contratação, observando os princípios da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação específica aplicável à assistência à saúde suplementar, especialmente as disposições da **Lei nº 9.656/1998**, bem como as normativas da **Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)**.

IV.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. São requisitos mínimos indispensáveis para assegurar que o objeto atenda plenamente às necessidades da Administração, com qualidade, efetividade e observância do interesse público, os seguintes:

a) Qualificação Técnica e Operacional

a1) Registro da operadora na **Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)**, nos termos da Lei nº 9.656/1998.

a2) Comprovação de experiência anterior mínima de 12 meses na prestação de serviços semelhantes, atendendo órgãos públicos ou grandes empresas, com declaração de capacidade técnica.

a3) Disponibilidade de rede credenciada compatível com a localidade do município, abrangendo médicos, laboratórios, clínicas, hospitais, pronto-atendimentos e serviços de urgência/emergência.

b) Qualidade do Serviço

b1) Rede credenciada mínima dentro de um raio de até “60” quilômetros da sede da Câmara, incluindo especialidades básicas (clínica médica, pediatria, ginecologia, cardiologia, ortopedia, oftalmologia, entre outras).

b2) Atendimento 24 horas para urgência e emergência nível nacional.

b3) Prazo máximo para marcação de consultas eletivas de até 7 dias úteis para especialidades básicas.

b4) Inclusão de serviços de telemedicina, quando disponíveis.

c) Abrangência e Cobertura

c1) Plano de saúde com abrangência **municipal, estadual ou nacional**, de acordo com a demanda da Administração.

c2) Cobertura assistencial integral, conforme o **Rol de Procedimentos da ANS**, incluindo consultas, exames, internações, cirurgias, tratamentos ambulatoriais e hospitalares.

c3) Inclusão de cobertura para doenças e lesões preexistentes, sem carência para os servidores e seus dependentes, desde que respeitado o prazo de adesão inicial estabelecido no contrato.

d) Aspectos Econômicos e Financeiros

d1) Critérios claros para reajuste anual, seguindo os índices autorizados pela ANS e a legislação vigente.

d2) Previsão de cláusula que assegure que o custo da contratação se mantenha compatível com o mercado durante a vigência contratual.

d3) Proibição de cobrança de taxa de adesão ou mensalidade diferenciada para inclusão de dependentes diretos.

e.)Gestão Contratual e Transparência

e1) Disponibilização de portal ou aplicativo de acesso exclusivo aos servidores contratantes, com informações sobre utilização, rede credenciada, extrato de utilização e canais de atendimento.

e2) Emissão de relatórios periódicos para a Administração sobre índices de utilização, sinistralidade, atendimento e satisfação dos usuários.

e3) Atendimento especializado para resolução de demandas da Administração, com designação de gestor de

contas.

f.) Sustentabilidade e Responsabilidade Social (Art. 25, Lei 14.133/2021)

f1) Preferência por empresas que adotem práticas de sustentabilidade, responsabilidade social, acessibilidade, inclusão e redução de impactos ambientais.

f2) Adoção de meios eletrônicos para emissão de boletos, carteirinhas virtuais e comunicados, visando reduzir consumo de papel.

g) A operadora deverá possuir (Índice de Desempenho da Saúde Suplementar) IDSS igual ou superior a um determinado valor 0,7 de uma escala que vai até 1,0 na última publicação pela ANS.

h) Comprovação do registro ativo e regular na ANS, com situação cadastral compatível para operar planos coletivos empresariais.

4.2 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

V.EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

a) Forma de Execução

a1) A execução do objeto se dará mediante a prestação contínua dos serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, sem limite financeiro, aos servidores ativos, inativos bem como seus dependentes devidamente cadastrados, vinculados à Câmara Municipal de Jambeiro, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da contratada e no contrato administrativo.

b) Abrangência dos Serviços

b1) Atendimento presencial, virtual (telemedicina) e domiciliar, quando aplicável;

b2) Rede de hospitais, clínicas, laboratórios e serviços de diagnóstico devidamente credenciados, localizados no município e na região;

b3) Atendimento de urgência e emergência, sem carência, na área de abrangência nacional;

b4) Cobertura regional, conforme especificado no Termo de Referência.

c) Disponibilização dos Serviços

c1) Entrega de carteiras físicas ou digitais aos beneficiários em até **10 dias úteis** da formalização do contrato;

c2) Acesso a aplicativo, site e central de atendimento 24 horas para agendamento, consultas e esclarecimento de dúvidas;

c3) Atualização periódica da rede credenciada e comunicação prévia à contratante sobre qualquer alteração.

d) Gerenciamento do Contrato

d1) A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento exclusivo para a Câmara Municipal, visando tratar de assuntos administrativos, inclusão, exclusão de beneficiários e resolução de demandas operacionais;

d2) Envio de relatórios mensais contendo:

- Beneficiários ativos;
- Movimentações cadastrais (inclusões e exclusões);
- Relatório financeiro com demonstrativo de faturas.

d3) **Prazos de atendimento:** respeitando os prazos máximos determinados pela ANS, como:

- Consultas básicas: até 7 dias úteis;
- Consultas com especialistas: até 14 dias úteis;
- Serviços de diagnóstico: até 10 dias úteis;
- Cirurgias eletivas: conforme definição médica e disponibilidade hospitalar.

VI.GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133 de 2021 e do art. 9º da Resolução 05/2024, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de

falhas ou defeitos observados.

6.2 Nos termos do art. 8º da Resolução 05/2024, será designado um gestor com a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

6.3 - OS SERVIÇOS SERÃO RECEBIDOS

6.3.1 Provisoriamente pelo fiscal do contrato, nos termos do art.140, II “a”

6.3.2 Definitivamente pelo gestor do contrato, nos termos do art. 140, II, “b”

6.3.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 dias, contados a partir do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, e subsequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.3.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser realizada dentro do prazo fixado, considerá-la-á como procedida, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.3.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.4 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.4.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que comete as infrações do art. 155 da Lei supracitada.

6.4.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações descritas no art. 155 as sanções descritas no art. 156 da Lei de Licitações.

6.4.3 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

6.4.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.4.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.4.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla

defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.4.7 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como pelos Correios com carta registrada.

6.4.8 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

6.4.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

6.4.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.4.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e apenas no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.4.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5 Demais situações de infração ou sanção serão observados o disposto no Capítulo XVII da Resolução 05/2024 desta Casa de Leis.

6.6 DO REAJUSTE:

6.6.1 – Reajuste por Variação de Custos (Reajuste Financeiro Anual) : Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato, contados a partir da data da apresentação da proposta ou da data de assinatura do contrato, o que ocorrer primeiro.

Após esse período, será admitido reajuste anual, com base na variação dos custos médico-hospitalares (conhecida como inflação médica), devidamente justificado, considerando fatores como: aumento de custos assistenciais, variação de uso, incorporação de novas tecnologias, entre outros.

6.6.2 – Reajuste por Faixa Etária: Além do reajuste financeiro anual, poderá ocorrer o reajuste por faixa etária, previsto nas normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), aplicável sempre que houver alteração de faixa etária dos beneficiários, de acordo com os limites e critérios estabelecidos na Resolução Normativa nº 63/2003 da ANS e suas atualizações.

6.6.3 – Critério de Correção Monetária (Índice de Reajuste Financeiro Anual): Quando aplicável, o reajuste financeiro anual será calculado com base no índice de inflação definido no edital, qual seja, IPCA, considerando a variação acumulada no período de 12 (doze) meses, contados da data base do orçamento estimado ou da última correção aplicada, conforme definido no contrato.

6.6.4 – Periodicidade Mínima dos Reajustes: Os reajustes subsequentes somente poderão ocorrer após o transcurso de, no mínimo, 12 (doze) meses contados a partir da data do efeito financeiro do último reajuste concedido.

6.6.5 – Critério em Caso de Atraso na Divulgação do Índice : Na hipótese de atraso ou não divulgação oficial do índice de reajustamento na data prevista, a Administração aplicará provisoriamente o último índice oficial conhecido, realizando a compensação da diferença devida, tão logo o índice definitivo seja divulgado.

6.6.6 – Formalização do Reajuste : O registro da variação do valor contratual, para fins de reajuste anual, poderá ser feito por meio de apostila ao contrato, desde que não implique alteração de outras cláusulas

contratuais.

6.6.7 – Restabelecimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro (Revisão Contratual) : Na ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que afetem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser solicitado o restabelecimento desse equilíbrio, nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para análise e resposta ao pedido será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de toda a documentação comprobatória exigida.

VII -MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado após emissão **de relatório contendo ateste do fiscal**, que deverá ocorrer todo dia 20 de cada mês **contados** a partir do recebimento definitivo dos itens constantes de Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente do Contratado ou emissão de boleto bancário.

7.2 A empresa deverá manter-se habilitada durante toda execução do contrato, devendo, no entanto, toda nota fiscal estar acompanhada de certidão de regularidade perante a Fazenda Federal.

7.3 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

VIII -SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - A seleção se dará por meio de pregão eletrônico, com critério de julgamento menor preço global, com modo de disputa aberto, com lances.

8.2 - Serão requisitos de habilitação:

8.2.1 – Documentos exigidos: A empresa deverá manter todas as condições de habilitação jurídica, técnica e fiscal durante toda execução contratual, conforme segue:

8.2.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

8.2.1.2 Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) perante a Receita Federal do Brasil.

8.2.1.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Relativos aos Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União), consolidada de acordo com Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014.

8.2.1.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação.

8.2.1.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

8.2.1.6 Atestado de capacidade técnica, comprovando que já prestou o serviço objeto da contratação.

8.2.1.7 Por tratar-se de prestação de serviço contínuo, deverá apresentar atestado em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 03 anos.

8.2.1.8 Todas as habilitações econômico financeira;

8.3 Antes da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar: Registro ativo na ANS e Certidão negativa de penalidades aplicadas pela ANS.

8.4 Ainda, será exigido **garantia contratual**, nos termos do art. 96 **de 5%** do valor do contrato.

IX. ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1 O valor descrito na planilha refere-se à composição de preços com base em pesquisa no Portal Nacional de Contratação Públicas (PNCP) e contrato vigente com esta Câmara Municipal, totalizando o valor mensal estimado de R\$ 8.327,54 (oito mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos), sendo para 12 (doze) meses, o valor total estimado de **R\$ 99.930,48** (noventa e nove mil, novecentos e trinta reais e quarenta e oito centavos).

X. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Jambuí para o exercício de 2025. No entanto, dada a necessidade de estimativa, será encaminhado à responsável pelo orçamento para o cumprimento deste quesito,

providenciando a devida adequação orçamentária e reserva.

Equipe de Planejamento nomeada através da Portaria 05/2024

Responsável pela elaboração do termo de referência

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE PARA SERVIDORES E DEPENDENTES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:	

IDADE	VIDAS	VALOR UNITÁRIO POR VIDA ENFERMARIA	VALOR UNITÁRIO POR VIDA APARTAMENTO	VALOR TOTAL
<i>De 0 até 18 anos</i>	08			
<i>De 19 até 23 anos</i>	00			
<i>De 24 até 28 anos</i>	01			
<i>De 29 até 33 anos</i>	02			
<i>De 34 até 38 anos</i>	00			
<i>De 39 até 43 anos</i>	01			
<i>De 44 até 48 anos</i>	03			
<i>De 49 até 53 anos</i>	03			
<i>De 54 até 58 anos</i>	01			
<i>59 anos acima</i>	00			
TOTAL VIDAS	19			
VALOR TOTAL				

VALOR TOTAL ANUAL: _____

OBSERVAÇÕES:

Prazo de Validade da Proposta:

DECLARAÇÕES

-Declaro que todos os SERVIÇOS ofertados atendem a todas as características e exigências do Edital, em especial do ANEXO I.

- Declaro que, se vencedora desta licitação, compromete-se a entregar seu objeto dentro das condições, quantitativos e especificações e prazos estabelecidos neste Edital e no seu ANEXO I.

- Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

LOCAL..... de..... de.....

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

OBS. serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitant

ANEXO III – DECLARAÇÃO EPP/ME

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(o), portador do RG nº, CPF nº, DECLARA sob as penas da Lei:

a) que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto no item 5.7.1 deste edital, observado o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei federal nº 14.133, de 2021;

b) que em observância do limite de valores estabelecido em lei, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Cidade – Estado.....de.....de 2025.

Nome e nº da cédula de identidade do declarante

ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025

Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(o), portador do RG nº, CPF nº....., DECLARA sob as penas da Lei:

1) Que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

2) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica.

3) Que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

6) Que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

7) Declaração da empresa licitante, sob as penalidades cabíveis, de que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de

14 anos;

8) Que recebeu todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação.

9) Que os documentos apresentados por meio do sistema eletrônico são autênticos aos originais.

10) Que não possui servidor público ou agente político no quadro funcional da empresa licitante. Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

Dados do representante da empresa que assinará a CONTRATO e o TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO, conforme consta no contrato social ou procuração:	
Nome:	
R.G nº:	
C.P.F nº:	
Endereço Residencial:	
e-mail:	
Cargo do Representante Legal:	

Cidade – Estado, de de 2025.

Nome e nº da cédula de identidade do declarante

ANEXO V – MODELO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2025.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE JAMBEIRO E A EMPRESA

Aos (.....) dias do mês de do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), presente de um lado a Câmara Municipal de Jambuí, situada na Rodovia João do Amaral Gurgel, 587 – Centro – CEP. 12.270-000 – Jambuí - SP, inscrita no CNPJ sob n.º XXX, neste ato representada por seu titular, XXX, Presidente da Câmara de Vereadores, portador da carteira de identidade nº XXXCPF XXX, residente e domiciliado na XXXX, no uso das atribuições que lhes são conferidas, daqui por diante denominado simplesmente “CONTRATANTE”, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº. , com sede na cidade de, estado de, representada legalmente por xxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob o nº....., residente e domiciliado na Rua....., nº....., na cidade de, estado de, daqui por diante denominado(a) simplesmente “CONTRATADO(A)”, que de comum acordo têm entre si justo e contratado o presente contrato, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª) - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de plano de saúde para servidores e dependentes, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Tabela de vidas:

IDADE	VIDAS	VALOR UNITÁRIO POR VIDA ENFERMARIA	VALOR UNITÁRIO POR VIDA APARTAMENTO	VALOR TOTAL
De 0 até 18 anos	08			
De 19 até 23 anos	00			

De 24 até 28 anos	01			
De 29 até 33 anos	02			
De 34 até 38 anos	00			
De 39 até 43 anos	01			
De 44 até 48 anos	03			
De 49 até 53 anos	03			
De 54 até 58 anos	01			
59 anos acima	00			
TOTAL VIDAS	19		R\$	
VALOR TOTAL				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição do Termo de Referência; o Edital da Licitação; a proposta da contratada; e, eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA 2ª) – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA 3ª – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO: (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Anexo I – Termo de Referência do edital regulador.

Cláusula 4ª – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Cláusula 5ª – PREÇO E REAJUSTES:

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.), perfazendo o valor total de R\$ (.).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas

decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos

ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis no período de 12 (doze) meses.

5.5. Conforme as normas que regem o Plano de Estabilização Econômica, os preços constantes da presente contratação não poderão ser reajustados pelo prazo de 01 (um) ano, sendo que após este prazo, caso haja prorrogação contratual o reajuste deverá ser feito com base na variação em índice oficial IPCA - (IBGE). Os reajustes seguintes serão anuais, obedecendo à variação ocorrida no período.

CLAUSULA 6ª) – DO PAGAMENTO:

6.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a efetiva execução dos serviços prestados e mediante apresentação da respectiva nota fiscal que deverá ser ratificada e aprovada por servidor designado juntamente da comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN) e todos os demais documentos elencados no item 6.10.9 do termo de referência). Cumprida essas formalidades a Tesouraria Municipal efetuará o **pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis da apresentação da respectiva nota fiscal.**

6.2. Deve-se observar que para efetivar o pagamento a empresa Contratada deverá apresentar relatório com o quantitativo de horas realizadas, os dias, horários e nome do profissional que efetuou o serviço.

6.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, incidentes e proporcionais aos dias de atraso.

CLAUSULA 7ª) – DA GARANTIA:

7.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

7.2. Caberá à empresa contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I– Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia

autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II– Seguro-garantia; III– Fiança bancária.

7.3. A garantia a que se refere o item 7.1. será de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, previstas neste edital e em seus anexos.

7.4. A garantia será prestada pela contratada em até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a assinatura do contrato e lhe será liberada ou restituída 30 (trinta) dias após o término de vigência do contrato.

7.5. A devolução da garantia não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais.

7.6. A falta de prestação de garantia, no prazo aqui definido, importará na desclassificação da contratada.

7.7. O valor da garantia é de R\$

CLÁUSULA 8ª) – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do exercício 2025.

01.0001.01.031.0001- Bloqueio n. 1147932/2025

CLÁUSULA 9ª) – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para

a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,

k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item deste contrato as seguintes sanções:

a) advertência;

b) Multa, no percentual de 30% sobre o objeto total do contrato;

c) Impedimento de licitar e contratar com este órgão promotor do certame, pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos;

9.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.2. do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente Contrato.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções previstas no item 9.2, deste Contrato, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea “b”, do presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 7.2 do presente Contrato, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA 10ª) – DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo da Servidora Sra. **Lucimeira Maciel de Carvalho**, designada pela Portaria xxx

CLÁUSULA 11ª) – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como
(art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
 - i) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - j) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
 - k) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração

na gestão interna do contratado.

l) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

m) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

n) A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

o) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.

p) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

q) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

r) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12ª) – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO:

1.1. Constituem obrigações do CONTRATADO:

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

c) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser

recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou

autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas, EPIs e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

i) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa

à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

m) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

n) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

o) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

p) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as

obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

t) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

x) Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

y) Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

z) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

aa) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

bb) Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e

identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

cc) Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

dd) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

ee) Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

ff) Constituir Conta Vinculada para os pagamentos decorrentes do contrato, sempre que for solicitado pelo Contratante, sob pena de ficarem sobrestados os pagamentos até sua efetivação (RT. 121, § 3º, iii, e 142, da Li nº 14.133/2021).

gg) não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

hh) Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

ii) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

jj) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste

sentido, a fim de evitar desvio de função;

kk) Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

II) Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

mm) Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

nn) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

CLÁUSULA 13ª) – REPACTUAÇÃO DE PREÇOS CONTRATADOS: (ART. 92, V E X)

13.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratad

13.2. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

13.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

13.4. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

13.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação

de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

13.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

13.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

13.8. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

13.9. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

13.9.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

13.10. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0,$$

onde: R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do

mercado a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

13.11. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.12. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.13. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão

novos índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

13.15. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

13.16. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

13.17. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

13.18. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

13.19. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

13.20. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

13.21 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

13.22. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 01 (um) mês, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

13.23. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

13.24. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

13.25. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.26. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente

prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

13.27. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha

de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

13.28 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA 14ª) – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

14.1.A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei federal nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

14.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 15ª) - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas

15.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

15.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

15.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

15.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

15.9.1. A garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

15.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

15.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

15.11. O contratante poderá ainda:

15.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

15.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

15.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha

desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA 16ª) – DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 17ª) - DO FORO:

17.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da cidade de Caçapava-

SP, com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 18ª) – DA VINCULAÇÃO:

18.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2025, seus anexos, e da proposta da “CONTRATADA”, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 19ª) – DA PUBLICAÇÃO:

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA 20ª) – DO AMPARO LEGAL:

20.1. As situações não previstas neste contrato serão reguladas pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

20.2. E por estarem assim justos e avençados, as partes firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Jambeiro, XXX de XXXXX de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXX CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI – MODELO DE PLANILHA DE CUSTO UNITÁRIO ANALÍTICO

A

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAMBEIRO/SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA PLANO DE SAÚDE PARA SERVIDORES E DEPENDENTES DA CAMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

IDADE	VIDAS	VALOR UNITÁRIO POR VIDA ENFERMARIA	VALOR UNITÁRIO POR VIDA APARTAMENTO	VALOR TOTAL
<i>De 0 até 18 anos</i>	08			
<i>De 19 até 23 anos</i>	00			
<i>De 24 até 28 anos</i>	01			
<i>De 29 até 33 anos</i>	02			
<i>De 34 até 38 anos</i>	00			
<i>De 39 até 43 anos</i>	01			
<i>De 44 até 48 anos</i>	03			
<i>De 49 até 53 anos</i>	03			
<i>De 54 até 58 anos</i>	01			
<i>59 anos acima</i>	00			
TOTAL VIDAS	19			
VALOR TOTAL			R\$	



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII – ANÁLISE DE RISCOS

Objeto: Contratação de serviço de plano de saúde para os servidores da Câmara Municipal

Referência: Art. 18, X da Lei 14.133/2021

Finalidade: Identificar, classificar e propor medidas de tratamento aos principais riscos envolvidos na contratação

Nº	Categoria	Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Plano de Tratamento / Mitigação
1	Técnico	Contratação de plano com rede insuficiente na região de domicílio dos servidores	Média	Alto	Alto	Exigir apresentação de rede credenciada mínima regional como critério de habilitação técnica
2	Técnico	Oferta de plano com cobertura inferior ao Rol da ANS	Baixa	Alto	Médio	Exigir comprovação de cobertura mínima exigida pela ANS no edital
3	Orçamentário	Aderência total dos servidores e seus dependentes, elevando o custo previsto	Alta	Alto	Alto	Prever adesão voluntária e coparticipação, além de cláusula de reajuste limitado por índice oficial
4	Jurídico	Impugnações ou judicializações por possíveis restrições indevidas no edital	Média	Médio	Médio	Submeter o edital à análise jurídica prévia e respeitar o princípio da isonomia
5	Contratual	Reajuste abusivo de valores no decorrer do contrato	Média	Alto	Alto	Estabelecer critérios objetivos de reajuste no contrato, com base em índices da ANS
6	Operacional	Dificuldade de comunicação entre servidores e operadora	Alta	Médio	Alto	Exigir canal de atendimento dedicado aos servidores e



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

						ferramenta digital de fácil acesso
7	Reputacional	Reclamações frequentes dos beneficiários sobre atendimento ou cobertura	Média	Alto	Alto	Estabelecer cláusulas de desempenho contratual e avaliação periódica da satisfação dos usuários
8	Temporal	Atrasos na contratação ou renovação, deixando servidores temporariamente sem cobertura	Baixa	Alto	Médio	Planejar o cronograma da contratação com margem de tempo e prever cláusula de transição contratual
9	Legal/Regulatório	Contratação de operadora sem registro ou com pendências na ANS	Baixa	Alto	Médio	Exigir comprovação de regularidade da operadora junto à ANS no momento da habilitação
10	Ético / Integridade	Risco de favorecimento indevido a determinada operadora ou corretora	Baixa	Alto	Médio	Garantir transparência do processo, ampla concorrência e acompanhamento da Comissão de Integridade, se existente

Elaborado pela Comissão de Planejamento



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO